



DEPARTAMENTO JURÍDICO

ASSUNTO: Internato Médico 2008 - Internos do Ano Comum - Possibilidade de  
admissão a concurso - Legalidade

**Parecer**

Foi directamente solicitado a este departamento parecer sobre a possibilidade de os médicos que se encontram a frequentar o ano comum poderem aceder ao concurso extraordinário de ingresso no internato médico de 2008, designado por IM2008-B, e que se destinará ao ingresso na formação específica (vulgo "especialidade").

De acordo com a informação constante do sítio da Internet da Administração Central do Sistema de Saúde I.P., podem concorrer a este concurso *"os cidadãos licenciados em Medicina já detentores das seguintes formações:*

- *Ano Comum ou equivalente legal;*
- *Antigo Internato Geral ou equivalente legal.*

Importa ainda referir que na data de elaboração do presente parecer foi já publicado o Aviso de Abertura do Concurso de Ingresso no Internato Médico de 2008 - Ano Comum (Aviso n.º 19 842-A/2007, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007). A este concurso podem aceder os licenciados em Medicina que *"não detenham formação pós-licenciatura igual ou equivalente ao ano comum ou ao internato geral"*.

Ou seja, numa primeira leitura dos requisitos para os dois concursos do I.M.2008 (A e B), conclui-se que os Internos do Ano Comum (vulgo IAC) apenas poderão aceder ao IM2008-A, já que para o IM2008-B era necessário já terem o Ano Comum concluído com aproveitamento.

E dizemos que podem concorrer ao IM2008-A porque, em rigor, não detêm formação pós-licenciatura igual ou equivalente ao ano comum ou ao internato geral.

Contudo, parece-nos algo ilógico que não lhes seja permitido concorrer ao IM2008-B, pois essa seria a consequência natural do seu processo formativo, enquanto que a admissão ao IM2008-A será como que um retrocesso.

Mas, mais importante, o que a Lei prevê é que os Internos do Ano Comum façam a escolha da especialidade "*durante o último trimestre do ano*" e "*por ordem decrescente da classificação final da prova do concurso de ingresso no internato médico*" - veja-se o artigo 101.º do Regulamento do Internato Médico, aplicável por força do disposto no artigo 94.º do mesmo Regulamento.

Na consulta efectuada ao *site* da ACSS I.P. constatámos que a escolha da área profissional de especialização será efectuada no período de 19 a 23 de Novembro, sendo o mapa das respectivas vagas publicado até final do mês de Outubro de 2007.

Quanto ao IM2008-B, o calendário previsto refere apenas que o Aviso de Abertura será publicado até dia 2 de Novembro de 2007.

Ora, se as vagas a colocar em concurso (IM2008-B e IAC's do IM2007-A)) deverão ter em conta "*as necessidades previsionais de médicos especialistas em cada área profissional, obedecendo às idoneidades e capacidades formativas disponíveis*", **por força do artigo 12.º, n.º 8 do Regime Jurídico do IM e do artigo 40.º do Regulamento do IM**, então importará perceber como vai o Ministério da Saúde "agradar a gregos e troianos" se não permite que os IAC do IM2007-A acedam a **todas** vagas a que por Lei têm direito, isto é, a **todas** aquelas que resultem do estudo das necessidades previsionais de médicos especialistas em cada área profissional para os anos seguintes, como determina a Lei - recorde-se: artigo 12.º, n.º 8 do Regime Jurídico do Internato Médico e o Artigo 40º do Regulamento do Internato Médico.

Julgamos que a boa **solução** será aquela que foi adoptada no ano passado, de permitir que os internos do ano comum se inscrevam condicionalmente - veja-se o

teor do ponto 4.1 do Aviso n.º 12013/2006, publicado no D.R. 2.ª Série, n.º 219, de 14 de Novembro.

Não sendo prevista essa hipótese, então sugerimos que os IAC do IM2007 se inscrevam no IM2008-B, aguardem a decisão de não admissão e a partir desse momento apresentem providência cautelar que obrigue o Ministério da Saúde a aceitar a inscrição condicional.

Julgamos que só deste modo poderão os IAC defender o seu direito às vagas, digo, a **todas as vagas** que a Lei prevê e não apenas a algumas.

Por outro lado, o concurso de 2007 permitiu concluir que existe muito pouca variedade no n.º de vagas disponibilizadas, estando assim limitado o acesso dos Internos a certas especialidades.

Ora, segundo conseguimos perceber, o objectivo do IAC não é tão só conseguir um emprego (precário...) mas sim aceder à área profissional que sempre desejou e para qual se sente vocacionado.

Não será por acaso que a Lei de Bases da Saúde diga, a certo ponto, o seguinte: - "*A política de recursos humanos para a saúde visa satisfazer as necessidades da população, garantir a formação, a segurança e o estímulo dos profissionais, incentivar a dedicação plena (...)*".

Em suma e em conclusão:

- a) Ao criar dois concursos para acesso à formação específica e ao limitar os IAC do IM2007 de acederem a parte das vagas previsionais a que têm direito, o Ministério da Saúde está a violar o artigo 12º do Regime Jurídico do Internato Médico e o artigo 40º do Regulamento do Internato Médico.
- b) Para evitarem serem prejudicados, os IAC deverão, se o entenderem, apresentar candidatura ao "*concurso extraordinário para ingresso no internato médico (IM2008-B)*", aguardar pela eventual não admissão e depois pedir

providência cautelar que obrigue o Ministério da Saúde a aceitar, ainda que condicionalmente, a admissão.

Esta é, s. m., a n/opinião.

O Consultor Jurídico

Vasco Coelho  
2007-10-22